



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.106/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor José de Arimatéia Lopes da Silva, Operário, Matrícula nº 9.112-0, tendo como beneficiárias vitalícias a Josefa Veríssimo Oliveira, Maria Vitória Lopes da Silva Lima, e temporárias Thomas Brenner Oliveirfa da Silva e Lucas Matheus Oliveira da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Josefa Veríssimo Oliveira, Maria Vitória Lopes da Silva Lima, e temporária a Thomas Brenner Oliveira da Silva e Lucas Matheus Oliveira da Silva.

É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto - RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.132/13

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria Madalena da Silva

Servidor (a): Antonio Taurino de Azevedo Filho

Órgão: PBPev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 3.021/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.132/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José de Arimatéia Lopes da Silva, Operário, Matrícula nº 9.112-0, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem tendo como beneficiárias vitalícias a Josefa Veríssimo Oliveira, Maria Vitória Lopes da Silva Lima, e temporárias Thomas Brenner Oliveira da Silva e Lucas Matheus Oliveira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 14:44



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO